

SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o n.º 0009717, neste ato, representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 700358 SSP/MS e CPF 224.054.028.15, e ainda, o Dr **João Nelson Lyrio**, brasileiro, casado, advogado e pecuarista, RG OAB/MS n. 2631, CPF n. 003.601.471-00, ambos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira nº 88, Bairro São Francisco, em Campo Grande, MS, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e o escritório de Advocacia **REZENDE & PITERI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/MS, CNPJ nº 09.381.418/0001-60, com sede á rua São Paulo, 88, nesta Cidade, Bairro S. Francisco, CEP: 79010-050, neste ato representada pelos sócios **Carmelino de Arruda Rezende**, brasileiro, separado, advogado inscrito na OAB/MS sob o nº 723, portador do CPF nº 024.760.701-06 e **Gláucia Regina Pitéri**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/MS sob o nº 4312, portadora do CPF nº 038.394.068-03, ambos com o endereço comercial acima mencionado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, como justo e acertado, o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços advocatícios, que se regerá pelas clausulas e condições seguintes:

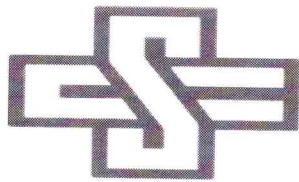
CLAUSULA PRIMEIRA

ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO:

- 1.1 Em 20 de maio de 2019, os **CONTRATANTES** firmaram um contrato de prestação de serviços advocatícios, na esfera contenciosa e administrativa, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a vencer-se, portanto, em iguais dias e mês de 2020.
- 1.2 Em 04 de agosto de 2020, os **CONTRATANTES**, firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** com prazo de vigência até 31 de janeiro de 2021, com redução do valor inicialmente contratado de R\$ 59.600,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos reais) para R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), reduzindo-se em contrapartida os serviços prestados apenas para a esfera contenciosa.
- 1.3 Vencido que se acha, desde 31 de janeiro de 2021, o referido **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, as partes resolveram, pelo presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, prorrogar seu vencimento por 06 (seis) meses, prevendo basicamente a prestação dos serviços jurídicos agora também para a esfera administrativa, tudo na conformidade das cláusulas e condições abaixo.

Rua Eduardo Santos Pereira, 88 – CENTRO – CEP: 79002-250 / Campo Grande – MS

- TEL: 3382-2266 / 3322-4001



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CLAUSULA SEGUNDA **DO OBJETO DO CONTRATO**

2.1. Constitui objeto do contrato a prestação de serviços profissionais advocatícios pelo **CONTRATADO** nas áreas contenciosa e administrativa, estando, assim, revogada a disposição do contrato original, ora aditivado, em que a prestação dos serviços foi restringida apenas à área contenciosa.

2.2. Em consequência deste ADITIVO, o **CONTRATADO**, continuará prestando seus serviços na esfera contenciosa, tal como previsto no contrato e aditivo anteriores, bem como passará a prestar os serviços da esfera administrativa, principalmente no acompanhamento e elaboração de contratos e aditivos, colaborando também, junto à Diretoria Jurídica, à qual se subordina, no controle de execução dos referidos contratos e ainda na reformulação do Departamento Jurídico, formulando também pareceres, respostas a solicitações e requerimentos em geral aos órgãos públicos, quando demandado, inclusive, dando suporte presencialmente às demandas jurídicas em geral, quando solicitadas.

CLAUSULA TERCEIRA **VALOR DO CONTRATO**

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** por conta dos serviços e das obrigações assumidas, que são objeto do presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, o valor mensal de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) mensais, que deverá ser pago **até o dia 10 (dez) do mês subsequente**, contra a apresentação da correspondente nota fiscal, mediante depósito a crédito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – AGÊNCIA: 2320 – OPERAÇÃO: 003 - CONTA CORRENTE Nº 0014.0

3.2. O valor mensal acima estipulado compreenderá o período de janeiro do corrente (inclusive) ano até o mês de julho de 2021 (para pagamento em agosto/2021), obedecidas, quanto ao demais, todas as regras vigentes e constantes do contrato aditivado.

CLAUSULA QUARTA **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. Nessas condições, as partes ratificam a vigência do presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, que embora assinado nesta data, tem sua vigência, a partir de 31 de janeiro de 2021 **vigorando até 31 de julho de 2021**, quando as partes negociarão sua prorrogação e o valor do novo contrato.



SANTA CASA

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE

CLÁUSULA QUINTA
DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1. Permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais cláusulas constantes do CONTRATO originário e do PRIMEIRO ADITIVO, ora aditivado, não modificadas expressamente pelo presente instrumento.

Campo Grande-MS, 29 de março de 2021

Pela **CONTRATANTE**

Heitor Rodrigues Freire
Presidente

João Nelson Lyrio
Diretor Financeiro

Pelo **CONTRATADO**

Carmelino de Arruda Rezende

Gláucia Regina Piteri

TESTEMUNHAS:

1. André Mateus Silva

Nome:

RG: 1271159 SSP/MS

2. Luizillo Mozer da Silva

Nome:

RG: 1275473 SSP/MS